= L E I Nº 233/98 =

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO' AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a' conceder gratificação aos Professores do Ensino Fundamental, sobre o vencimento do cargo ou da função.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei, ' será concedida a título de docência e apenas aos professores que estiverem em efetivo exercício na sala de aula, em regência de classe no' ensino Fundamental.

Art. 3º - A gratificação a que se refere esta Lei não será incorporada nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor ativo ou inativo.

Art. 4º - Os valores, limites e tempo de concessão serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, levando-se ' em consideração os limites constitucionais e legais da Receita do Município de Urucuia-MG, destinada a Educação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 27 de Novembro de 1.998.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal